



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

**PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Institui regras e procedimentos para renovação de licenciamento sanitário por meio do Sistema de Vigilância Sanitária On-line do Estado de Rondônia - VisaOn, no âmbito do Estado de Rondônia.

**O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, em conjunto com o DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGEVISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas respectivamente, pelo Art. 114-A da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, e pelo Art. 3º da Lei Complementar n. 333, de 27 de dezembro de 2005;**

**Considerando** que o Estado de Rondônia tem como estratégia aumentar a eficiência e a qualidade da prestação do serviço público com o uso de tecnologia, conforme a 3ª Batalha do Plano Estratégico de Rondônia 2019-2023, "Um Novo Norte. Novos Caminhos";

**Considerando** o objetivo de transformar a realidade da Administração Pública Estadual através da modernização da gestão pública por meio da tecnologia, com acessibilidade ao cidadão, segurança, disponibilidade, transparência e economicidade;

**Considerando** a necessidade de padronizar e melhorar a qualidade dos procedimentos do processo administrativo sanitário, cadastramento, inspeção sanitária, emissão de licença sanitária, atendimento a denúncias, bem como, o planejamento e a execução de metas no âmbito das competências da Vigilância Sanitária;

**Considerando** que cabe ao Estado de Rondônia, conforme os incisos I e II do artigo 13 da Lei Complementar n. 333, de 27 de dezembro de 2005, e suas alterações, definir a Política Estadual de Vigilância Sanitária aplicada à saúde pública, em comum acordo com a Política Nacional, além de organizar e normatizar de forma complementar e gerir o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária;

**R E S O L V E M:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídas, nos termos desta Portaria Conjunta, as regras de padronização e usabilidade do Sistema de Vigilância Sanitária On-line do Estado de Rondônia - VisaOn, **software** oficial de gestão de vigilância sanitária e de licenciamento dos estabelecimentos de interesse sanitário.

Art. 2º São finalidades do VisaOn, atendendo ao disposto na Lei Estadual nº 333, de 27 de dezembro de 2005:

I - padronizar e gerir o licenciamento dos estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde;

II - registrar os procedimentos realizados pelos órgãos de vigilância sanitária do Estado de Rondônia;

III - centralizar toda a base de dados e os procedimentos de vigilância sanitária; e

IV - subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações de vigilância sanitária.

Art. 3º Para os fins desta Portaria Conjunta, consideram-se:

I - roteiro de inspeção: instrumento técnico essencial para sistematização das inspeções sanitárias, utilizado para nortear a obtenção e/ou autoavaliação dos pré-requisitos para a realização das atividades sujeitas a vigilância sanitária, facilitando a adequação dos estabelecimentos às exigências legais;

II - pré-licença: documento interno à Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, utilizado para comunicação entre o fiscal sanitário e a respectiva coordenação, com o objetivo de sinalizar sobre a emissão da licença sanitária;

III - licença sanitária: ato administrativo que concede autorização sanitária para o devido funcionamento de um empreendimento que cumpra fielmente com os requisitos legais e regulamentares, conforme constatado por meio de um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos de competência das autoridades sanitárias;

IV - certificado de dispensa: ato administrativo que dispensa a inspeção sanitária prévia ou análise documental de atividades econômicas classificadas com grau de risco “Dispensadas”, ou seja, atividades classificadas com o grau “Baixo Risco”;

V - **checklist**: instrumento técnico essencial para sistematização das inspeções sanitárias, prestando-se à verificação do cumprimento de certos requisitos previamente estabelecidos e/ou de apresentação de documentos devidos; e

VI - unidade gestora: unidade da Administração Pública responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

Art. 4º No âmbito do VisaOn, ficam adotados os códigos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para a identificação e localização geográfica de estabelecimentos, e os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, ou similar, regulamentado pela União, para a identificação dos estabelecimentos e serviços de interesse e assistência à saúde.

Art. 5º A Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC será o órgão responsável pelo desenvolvimento e aprimoramento do VisaOn, cabendo-lhe ainda:

I - oferecer suporte técnico por meio do seu portal de atendimento único; e

II - estabelecer diretrizes técnicas, orientar, monitorar e deliberar sobre as propostas de evolução e manutenção corretiva do sistema.

Art. 6º A Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA será o órgão responsável por:

I - disponibilizar em sua página pública de internet, de forma acessível a qualquer pessoa, o endereço eletrônico para acesso ao VisaOn, "<https://visaon.sistemas.ro.gov.br>" ou outro endereço que o substitua; e

II - coordenar a utilização do VisaOn no Estado de Rondônia, por meio da sua Gerência Técnica de Vigilância Sanitária - GTVISA.

## **CAPÍTULO II** **DOS USUÁRIOS DO SISTEMA**

Art. 7º São perfis de acesso de usuário do VisaOn, atribuídos a usuários previamente cadastrados, de acordo com a finalidade a que se destinam:

I - interno, subdividindo-se em:

a) Assistente - usuário cuja função é realizar a análise dos documentos recebidos no processo de renovação de licença sanitária;

b) Fiscal Estadual - usuário responsável por realizar a fiscalização dos estabelecimentos de saúde com o objetivo de averiguar o cumprimento das normas sanitárias; e

c) Coordenador Estadual - usuário responsável por gerenciar o sistema na respectiva unidade gestora.

II - externo, na qualidade de Regulado, sujeito ao controle de órgão regulatório do sistema estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia:

- a) Regulado Pessoa Física;
- b) Regulado Pessoa Jurídica de Direito Privado; e
- c) Regulado Pessoa Jurídica de Direito Público.

Art. 8º O sistema VisaOn será utilizado pelo usuário externo, com exclusão de qualquer outro meio, para:

I - requerer a renovação de licença sanitária dos estabelecimentos de interesse de vigilância sanitária;

II - requerer o certificado de dispensa, para os estabelecimentos que não são de interesse de vigilância sanitária; e

III - solicitar análise de projeto arquitetônico, incluindo a execução do fluxo de trabalho do coordenador e fiscal sanitário, desde emissão de ordem de vistoria, preenchimento do **checklist**, emissão de relatório, emissão de termos, pré-licença e licença sanitária.

§ 1º Ficam excepcionados da obrigatoriedade de uso do VisaOn os usuários que não possam ser atendidos pelas funcionalidades até então implantadas.

§ 2º O usuário externo poderá visualizar no sistema apenas os itens pertencentes ao processo que lhe disser respeito, incluindo o status da fase em que se encontra o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, o parecer do projeto arquitetônico e a definitiva licença sanitária, dentre outros.

Art. 9º Ao usuário externo são atribuídas as seguintes atividades, sem prejuízo de outras correlatas:

I - realização de cadastro e preenchimento de dados mediante a apresentação do formulário na plataforma digital;

II - criação de uma nova solicitação de renovação de licença sanitária;

III - emissão de certificados de dispensa, prontamente, quando o empreendimento em questão corresponder à classificação de risco “Não Compete”;

IV - solicitação de projeto arquitetônico, quando necessário a obtenção deste para o estabelecimento;

V - preenchimento do seu próprio roteiro de inspeção no VisaOn, quando o Fiscal informar a necessidade de realização por autoria do Regulado;

VI - registro de sua assinatura no Termo de Responsabilidade do roteiro de inspeção preenchido corretamente; e

VII - acompanhamento *on-line* das solicitações realizadas.

Art. 10. É dever dos usuários e das unidades gestoras que utilizam o VisaOn zelar pela atualização e fidedignidade das respectivas informações, visando à qualidade dos dados.

Parágrafo único. As unidades gestoras se comprometem a tratar adequadamente os dados pessoais envolvidos na operação e manutenção do VisaOn, exclusivamente para cumprir com as finalidades de licenciamento e políticas públicas sanitárias, em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.701/2017), sob pena de responder pelas perdas e danos a que comprovadamente derem causa.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO

Art. 11. Os estabelecimentos e serviços de interesse de vigilância sanitária deverão, antes de iniciar suas atividades, cadastrar-se no VisaOn e licenciar-se nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Os estabelecimentos e serviços de interesse de vigilância sanitária que, por força de legislação específica, estão obrigados a renovar a licença sanitária, deverão cadastrar-se no VisaOn e requerer a referida renovação junto ao órgão competente de vigilância sanitária, conforme procedimentos definidos pela Gerência Técnica de Vigilância Sanitária - GTVISA da AGEVISA/RO.

§ 1º Os estabelecimentos de interesse e assistência à saúde que não tenham solicitado a renovação da licença de funcionamento há mais de 1 (um) ano ficam sujeitos à desativação do seu cadastro e às penalidades previstas na Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 2º A reativação do cadastro fica condicionada ao cumprimento dos requisitos legais em vigor.

§ 3º Concluídos os procedimentos administrativos de cadastro, o órgão competente de vigilância sanitária incluirá ou manterá o estabelecimento em sua programação de inspeção, observando as prioridades de risco à saúde.

Art. 13. O usuário Regulado que apresente somente atividades enquadradas como de “Baixo Risco” de vigilância sanitária, dentre as descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), receberá o certificado de dispensa, sem análise prévia.

Art. 14. O usuário Regulado que apresente somente uma atividade enquadrada como de “Médio Risco” de vigilância sanitária, dentre as descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), emitirá a licença sanitária sem análise documental prévia.

Art. 15. O usuário Regulado que apresente ao menos uma atividade enquadrada como de “Alto Risco” de vigilância sanitária, dentre as descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), após o pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) gerado via sistema, será submetido à análise por Assistente, após a qual, em caso de aprovação, será emitida a ordem de inspeção.

Art. 16. Finalizadas todas as etapas da solicitação, será gerado o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, para pagamento de taxas de: Licenciamento Sanitário; Análise ou Reanálise de Projeto Arquitetônico; Parecer ou Relatório Técnico de Inspeção Sanitária; Certificado de Baixa; Alteração ou Inscrição de Responsabilidade Técnica; 2ª via de documento; bem como para pagamento de multas oriundas de decisão final de Processo Administrativo Sanitário.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, as modalidades de taxas ou multas que não possam ser atendidas pelas funcionalidades até então implantadas no VisaOn poderão ser emitidas diretamente pelo site da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os documentos produzidos no VisaOn serão assinados por meio de sistema de assinatura eletrônica, observadas as normas de segurança e controle de uso, gerando presunção de autoria e os mesmos efeitos da assinatura física.

Art. 18. Prorrogam-se para o dia útil subsequente os prazos administrativos que vencerem no dia em que o VisaOn estiver inoperante.

Parágrafo Único. Considera-se o sistema inoperante no dia em que a indisponibilidade persistir por 12 (doze) horas ou mais, o que será certificado pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Porto Velho - RO, 13 de dezembro de 2022.

**CEL PM RR DELNER FREIRE**  
**Superintendente da SETIC**

**CEL BM GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA**  
**Diretor Geral da AGEVISA**



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE, Superintendente**, em 15/12/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilvander Gregorio de Lima, Diretor(a)**, em 20/12/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034281026** e o código CRC **B69A1A88**.

---

**Referência:** Caso responda esta Portaria Conjunta, indicar expressamente o Processo nº 0070.068337/2022-12

SEI nº 0034281026